

Projeto de Decreto Legislativo, n.º ,de 2002

(Dos Srs. Ben-Hur Ferreira, Walter Pinheiro e Waldir Pires)

Susta o Decreto de 18 de Maio de 2001, que cria a Floresta Nacional de Cristópolis, no Município de Cristópolis, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do artigo 49, V, da Constituição Federal, é sustado o Decreto de 18 de Maio de 2001 publicado no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 2001, em sua página 2 coluna 1.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Presidente Fernando Henrique Cardoso editou e fez publicar no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2001, em sua página 2, coluna 1, o Decreto de Criação da Floresta Nacional, FLONA, de Cristópolis, localizada no Município de Cristópolis, Estado da Bahia. O objetivo desta Unidade de Conservação, de acordo com o artigo 1º do referido Decreto, é o de "promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a proteção dos recursos hídricos, da biodiversidade e de fragmentos do ecossistema Caatinga, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes". Em seu artigo 2º, o Decreto determina que a "Floresta Nacional de Cristópolis é composta pelo imóvel registrado sob o nº R-4-16.601, do Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício,

da Comarca de Barreiras, no Estado da Bahia, e abrange uma área de onze mil, novecentos e cinqüenta e dois hectares e setenta ares". No artigo 3º do Decreto em comento, há a determinação para que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA administre a Floresta Nacional de Cristópolis, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação. Dentre as medidas destaca-se a de desapropriar a área onde será implementada a FLONA, conforme estabelece o § 1º do artigo 17 da lei 9985 de 2000, diz o texto:

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

Ocorre que o jornal "A Tarde", do estado da Bahia, na sua edição de 25 de fevereiro de 2002, divulgou a seguinte matéria. "Governo Federal cria Floresta Nacional em fazenda fantasma", na qual sustenta que a área determinada como Floresta Nacional do Cristópolis, no estado da Bahia, está localizada em uma fazenda cuja situação fundiária encontra-se completamente irregular e não possui a diversidade biológica necessária para a fundamentação do Decreto de criação da referida FLONA. Afirma ainda o jornal, com dados da superintendência estadual do INCRA na Bahia, que a área real de abrangência da referida FLONA é de 4.400 hectares e não de onze mil novecentos e cinqüenta hectares e setenta ares, como estabelecido no Decreto de Criação da FLONA de Cristópolis. Vale ressaltar que, de acordo com a Lei 9985 de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei do SNUC, determina em seu artigo 6º, inciso III, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama tem a atribuição de subsidiar as propostas de criação das Unidades de Conservação Federal e administrá-las.

Na operação de desapropriação da Fazenda Estandarte, onde está localizada a FLONA em questão, o IBAMA autorizou o pagamento de 1.070.756 créditos de reposição florestal, que hoje no mercado de papéis podem valer até mais de R\$ 3,5 milhões.

A desapropriação foi conduzida pelo então gerente do IBAMA local, Sr José Antônio Gonçalves, que avalizou a empresa Carbofix Empreendimentos Agroflorestais, de propriedade do Sr Armando Mellilo Filho, que adquiriu a fazenda Estandarte, com área de 11.952 hectares, de propriedade do Sr. Olavo Maia Franca, de acordo com escritura pública registrada na Comarca de Angical. A transação foi efetivada pelo Sr Jackson Leal Lisboa Junior, devidamente nomeado procurador autárquico pela presidente do IBAMA à época, Srª Maria Marreco Cerqueira, através da Portaria 1.019/DOU 27/12/00. Como contrapartida pela transmissão da área de 11.952 hectares, o IBAMA conferiu à

Carbofix Empreendimentos Agroflorestais 1.070.756 créditos de reposição florestal, que poderiam ser negociados com empresas e indústrias com passivo ambiental de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa 1, de 5 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Reposição Florestal Obrigatória e o Plano Integrado Florestal. O artigo 8º da IN 1/96 determina que "A pessoa física ou jurídica que necessite de matéria-prima florestal, tal como siderúrgica, fábrica de celulose, cerâmica, cimenteira, indústria processadora de madeira (serraria, fábrica de laminados, compensados, aglomerados) e outras, cujo consumo anual seja igual ou inferior a 12.000 st/ano (doze mil estéreos por ano) ou 4.000 mdc/ano (quatro mil metros de carvão vegetal por ano), ou a 6.000m³/ano (seis mil metros cúbicos de toras por ano), fica obrigada a manter ou formar, diretamente ou em participação com terceiros, florestas destinadas à sustentabilidade da atividade desenvolvida, inclusive em suas futuras expansões".

Ocorre que, no dia 25 de Julho de 2001, o dono da empresa Carbofix Empreendimentos Agroflorestais, Armando Mellilo Filho, ingressou com Ação Cautelar de Sustação de Protesto na Justiça de Minas Gerais, devido a protesto movido pelo Sr. Olavo Maia Franco, antigo proprietário da Fazendo Estandarte, referente a promissórias assinadas pelo dono da Carbofix como garantia de pagamento da aquisição da Fazenda. Devido a este impasse, veio à tona que a Fazenda Estandarte possuía apenas 4.400 hectares e não 11.952 hectares, conforme estabelecido no processo de criação da FLONA.

Consultado sobre esta diferença de medição, o IBAMA, através do seu Procurador-geral Dr. Vicente Gomes da Silva, declarou "já ter conhecimento do processo e, em relação ao tamanho da fazenda, houve um erro de medição e que o proprietário da Carbifix Empreendimentos Agroflorestais havia se comprometido a fazer o complemento com outras propriedades." Entretanto, o que foi publicado no Decreto de Criação da FLONA de Cristópolis é uma área de 11.952 hectares que custou a bagatela de 3, 52 milhões de Reais. A Superintendência do INCRA de Salvador desconhece quaisquer informações sobre a medida de 11.952 hectares da Fazenda Estandarte.

E ainda, ao arreio da Lei 9985 de 2000, Lei do SNUC, o Governo Federal editou o Decreto de Criação da Floresta Nacional sem um estudo detalhado que comprove a importância da diversidade biológica da área da Fazenda Estandarte de propriedade da Carbofix Empreendimentos Agroflorestais.

Ressalte-se, Sr. Presidente, que, no dia 26 de fevereiro de 2002, o Deputado Fernando Gabeira, do PT do Estado Rio de Janeiro, declarou no Plenário desta Casa que, literis, "Hoje à tarde fiz uma denúncia envolvendo o Ministério do Meio Ambiente e a Presidência da República, que criaram, em decreto de maio de 2001, uma Floresta Nacional fantasma no oeste da Bahia. Algumas horas depois da denúncia, recebi do Ministério do Meio Ambiente a informação de que a operação será sustada e o Governo tomará todas as providências para anulá-la. Por uma questão de honestidade, venho registrar que o Governo recebeu a denúncia e já começa a tomar medidas para anular o processo, que seria altamente desmoralizante para o Brasil".

Ocorre que o Decreto em tela ainda está em vigor e nada foi feito pelo Executivo federal para sanar este vexame nacional.

Devido ao exposto, o Decreto de 18 de maio de 2001 que cria a Floresta Nacional de Cristópolis, no Município de Cristópolis, no Estado da Bahia, está eivado de irregularidades de ordem fundiária e extrapola o poder do Executivo Federal face ao que determina a Lei 9985, de 2001, quanto aos critérios de seleção para criação de Florestas Nacionais e, por conseguinte, deve ter seus efeitos sustados pelo Poder Legislativo.

Esperamos o necessário apoio dos Nobres Colegas Parlamentares para que possamos evitar mais este caso de corrupção no Governo Federal.

Sala das sessões em 21 de maio de 2002.

Ben-Hur Ferreira
Deputado Federal-PT/MS

Walter Pinheiro
Deputado Federal-PT/BA

Waldir Pires
Deputado Federal-PT/BA